



PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ

PROJETO DE LEI N° 077 de 14 de outubro de 2025

Institui o Protocolo Municipal de Proteção Integral do Aluno com Deficiência e Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Ambiente Escolar, e dá outras providências

A Câmara Municipal de Oriximiná aprovou o e Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte lei.

Art. 1º – Fica instituído, no âmbito do Município de Oriximiná, o Protocolo Municipal de Proteção Integral do Aluno com Deficiência e Transtorno do Espectro Autista (TEA), destinado a prevenir, identificar, comunicar e responsabilizar condutas abusivas, negligentes ou degradantes praticadas no ambiente escolar.

Art. 2º - Considera-se conduta degradante, abusiva ou negligente toda ação ou omissão que:

I – Exponha o aluno a sofrimento físico, psicológico ou emocional;

II – Implique uso de substâncias químicas, medicamentos ou sedativos sem prescrição médica formal e consentimento expresso dos pais ou responsáveis;

III – Utilize contenção física ou isolamento indevido como forma de disciplina;

IV – Negue atendimento médico imediato em caso de mal-estar, acidente ou suspeita de intoxicação;

V – Omita informações relevantes aos responsáveis sobre incidentes ocorridos na unidade escolar;

VI – Impreça, obstrua ou dificulte o acesso dos pais, responsáveis ou autoridades às imagens de câmeras de segurança, relatórios ou registros escolares.

Art. 3º - As escolas públicas e privadas do Município ficam obrigadas a:

I – Comunicar imediatamente ao Conselho Tutelar, Ministério Público e Secretaria Municipal de Educação qualquer suspeita ou confirmação de maus-tratos, dopagem, abuso físico, psicológico ou negligência;

II – Preservar, por no mínimo 180 (cento e oitenta) dias, as imagens de câmeras de segurança e demais registros relacionados ao fato;

III – Disponibilizar tais imagens aos responsáveis legais, mediante solicitação formal;



PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ

IV – Registrar por escrito e datar qualquer incidente envolvendo aluno com deficiência, encaminhando cópia aos responsáveis;

V – Garantir a presença de cuidadores e profissionais de apoio capacitados, especialmente para alunos com TEA ou múltiplas deficiências;

VI – Assegurar formação anual obrigatória aos profissionais da educação e cuidadores sobre direitos da pessoa com deficiência, primeiros socorros e protocolos de integridade física e emocional.

Art. - 4º O descumprimento das obrigações previstas nesta Lei sujeitará os responsáveis:

I – À responsabilização administrativa, com aplicação das sanções de advertência, suspensão, afastamento ou demissão, conforme gravidade do fato;

II – À comunicação imediata ao Ministério Público para apuração de responsabilidade civil e criminal;

III – À instauração de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) no âmbito da Secretaria Municipal de Educação

Art. 5º O cuidador, professor, servidor ou qualquer profissional da unidade escolar que, por ação ou omissão, submeter o aluno com deficiência a dopagem, maus-tratos, negligência, contenção indevida ou tratamento degradante responderá civil, administrativa e penalmente, nos termos desta Lei e da legislação federal aplicável.

§1º Considera-se igualmente responsável aquele que consentir, acobertar, omitir-se ou tentar atribuir falsamente a terceiros a autoria do ato lesivo.

§2º A direção e coordenação escolar que deixarem de comunicar, registrar ou preservar provas de incidentes envolvendo alunos com deficiência incorrem em falta grave e coautoria por omissão.

§3º Comprovado dolo ou culpa grave, o Município exercerá o direito de regresso contra o servidor responsável pelo ato, após conclusão do processo administrativo disciplinar.

Art. 6º - Fica criada a Comissão Intersetorial de Proteção Escolar à Pessoa com Deficiência e TEA, composta por representantes das Secretarias Municipais de Educação, Saúde e Assistência Social, com as seguintes atribuições:

I – Acompanhar a aplicação desta Lei;

II – Propor medidas de prevenção e capacitação;

III – Receber denúncias e encaminhar aos órgãos competentes;

IV – Elaborar relatórios anuais de monitoramento.



PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, definindo fluxos de comunicação, prazos e procedimentos complementares para aplicação do Protocolo Municipal.

Art. 8º - Esta Lei poderá ser denominada "Lei Miguel", em homenagem simbólica a toda criança com deficiência vítima de negligência ou violência institucional, representando o compromisso do Município com a inclusão e a dignidade humana.

Art. 9 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Oriximiná, 14 de outubro de 2025.


Renan Monteiro Guimarães
Vereador – REPUBLICANOS/PA



PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ

JUSTIFICATIVA

A presente proposição nasce da necessidade de assegurar proteção efetiva à integridade física, psicológica e emocional de alunos com deficiência e, em especial, daqueles com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no ambiente escolar municipal.

Recentes fatos ocorridos em escolas públicas evidenciam situações de negligência e omissão no cuidado desses alunos, revelando a urgência de protocolos específicos que impeçam a repetição de condutas desumanas e assegurem responsabilização administrativa, civil e penal dos envolvidos.

O projeto fundamenta-se na Constituição Federal (art. 227), no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069/1990), na Lei Brasileira de Inclusão – LBI (Lei nº 13.146/2015) e na Lei nº 12.764/2012 (Lei Berenice Piana), que reconhece a pessoa com TEA como pessoa com deficiência para todos os efeitos legais.

Trata-se, pois, de instrumento normativo que estabelece regras claras de conduta, dever de comunicação, preservação de provas, responsabilização e capacitação continuada dos profissionais da educação, em nome da dignidade da pessoa humana e do melhor interesse da criança e do adolescente.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Oriximiná, 14 de outubro de 2025.


Renan Monteiro Guimarães
Vereador – REPUBLICANOS/PA